



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

## JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

## OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS

Vice-Prefeito Municipal

### •IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

João Paulo Marques Brito – Coordenador(a) de editoração e publicação

### •SECRETARIA DE GOVERNO

Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

### •SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

### •SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Genice Alcântara Jorge Fontenele - Secretário(a)

### •SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

### •SECRETARIA DA SAÚDE

Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Secretário(a)

### •SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes - Secretário(a)

### •SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

### •SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

### •SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Ticiane Mayne Fontenele Sales - Secretário(a)-  
Adjunto(a)

### •PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leandro Bezerril Cunha – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE  
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:  
[www.carnaubal.ce.gov.br/doms](http://www.carnaubal.ce.gov.br/doms)

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE – Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços – A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2022-SEDUC/SRP, de origem do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº PE 02/2022-SEDUC/SRP, de origem do Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará- CE, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INCLUSOTECA E COLEÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A referida adesão visa a AQUISIÇÃO DE INCLUSOTECA PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL – CE. Processo Carona Nº 2022.12.01-CAR– CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 27.726.28/0001-90, Valor Global de R\$ 62.475,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Carnaubal, 16 de Dezembro de 2022.

Carnaubal - CE, 16 de Dezembro de 2022.

Ana Claudia Martins Oliveira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2022.12.19.01, resultante da PROCESSO CARONA Nº 2022.12.01-CAR.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.12.361.0017.2.104

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ALFA COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS EIRELI

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: ALCIONEIDA XAVIER DOS SANTOS BOTELHO

VALOR GLOBAL: R\$ 62.475,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

CARNAUBAL-CE, 19 de dezembro de 2022.

ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 038/2022, de 19 de dezembro de 2022.

“REGULAMENTAR A COBRANÇA DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, CONSIDERANDO O ART. 58 E 63 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.936 DE 12 DE JANEIRO DE 2022 QUE REGULAMENTA A LEI 12.305/2010 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:



CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, que determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei, só podendo fazer o que a legislação autoriza;

CONSIDERANDO os Poderes inerentes a Administração Pública, mais especificamente os Poderes Disciplinar e Regulamentar;

CONSIDERANDO as normas de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS estabelecidas na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

CONSIDERANDO as normas delineadas na Lei Municipal nº 381/2021 que dispõe a respeito das normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos sólidos no Município de Carnaubal (CE).

#### DECRETA:

Art. 1º - A implementação de um programa de informações ambientais específico para a gestão de resíduos sólidos, o PGRS Digital, que será disponibilizado através de link no portal da Prefeitura Municipal de Carnaubal para o acesso ao sistema pelos elaboradores de PGRS, profissionais habilitados, conforme previsto no Art. 22 da PNRS.

Art. 2º - Este Decreto regulamenta as normas de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS estabelecidas na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Art. 3º - Nos casos em que for aplicável a apresentação dos PGRS, o uso do serviço de elaboração e apresentação do PGRS, passa a ser obrigatória por meio de sistema de elaboração eletrônica disponível no mercado e integrado ao PGRS Digital, a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º - A partir da utilização do Sistema PGRS Digital Gestão Pública pelo município de Carnaubal, a recepção, tramitação e aprovação do PGRS serão por meio eletrônico, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a sua aprovação.

Art. 5º - Com o uso do sistema eletrônico os processos e documentação passarão a ser todos padronizados, o que facilitará a elaboração proporcionando agilidade e qualidade dos PGRS a serem elaborados, simplificando o trabalho do elaborador e do analista do município, proporcionando maior controle e precisão das análises dos PGRS, o sistema fará a distribuição automática entre os analistas, evitando eventuais demora na análise e aprovação dos PGRS.

Art. 6º - Todos os Geradores de Resíduos Sólidos deverão se adequar e passarem a apresentar e entregar os PGRS por meio eletrônico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Conforme previsto na PNRS os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos disponibilizarão ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e às demais autoridades competentes, com periodicidade no mínimo anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, sob pena de incorrer em infração conforme art. 38 da Lei Municipal nº 381/2021.

Art. 8º - São considerados empreendimentos aqueles que geram resíduos semelhantes aos residenciais em quantidades superiores a 200 (duzentos) litros dia, conforme definido no Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936/2022:

*“Art. 63. Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.”*

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,  
19 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**, Prefeito Municipal

